

LEI Nº 1.038, DE 29 DE MAIO DE 2006.

EMENTA: Estabelece o menor vencimento base dos servidores municipais, incorpora abonos, reajusta a remuneração do pessoal da rede municipal de ensino, salário base dos diretores e de outros cargos, cria e extingue cargos na Secretaria de educação, cria a Secretaria de Cultura Turismo e Esportes e respectivos Departamentos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, fundamentado nos incisos IV e VII do art. 7º, combinado com o art. 39, parágrafo 3º da Constituição Federal, na medida Provisória nº 288, 30 de março de 2006 e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O menor vencimento base pago aos servidores municipais não poderá ser inferior a trezentos e cinquenta reais, ficando incorporado a ele os abonos que vem sendo atribuídos até esta data..

Artigo 2º - A remuneração base dos professores de 1ª a 4ª série passa a ser trezentos e sessenta reais e o valor da hora aula do cargo de Professor de 5ª a 8ª série será de três reais e vinte centavos.

Artigo 3º - Os ocupantes dos cargos de direção e dos cargos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, serão remunerados pelo número de horas aulas atribuído no anexo I que integra esta Lei.

Artigo 4º - Ficam extintos dois cargos de Diretor de Ensino que trata a Lei nº 784/98.

Artigo 5º - Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração constante do anexo II que integra esta Lei, compreendendo Supervisor de Ensino, privativo de professor habilitado em curso superior de pedagogia. Diretor Escolar, Diretor Adjunto e Diretor de Núcleo, privativos de professor de nível superior em educação.

Artigo 6º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura, a Secretaria e Departamentos adiante indicados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E ESPORTES

- . Assistente Administrativo
- . Digitador
- . Motorista
- . Departamento de Cultura
- . Diretor
- . Professor ou Técnico
- . Assistente Técnico
- . Departamento de Turismo
- . Diretor
- . Assistente Técnico
- . Departamento de Esporte
- . Diretor
- . Professor ou Técnico
- . Assistente Técnico
- . Departamento de Eventos
- . Diretor
- . Assistente Técnico
- . Departamento de Comunicação
- . Diretor
- . Assistente Técnico

Artigo 7º - Para a viabilização da implantação da secretaria de que trata o artigo anterior, ficam criados os cargos constantes do anexo III.



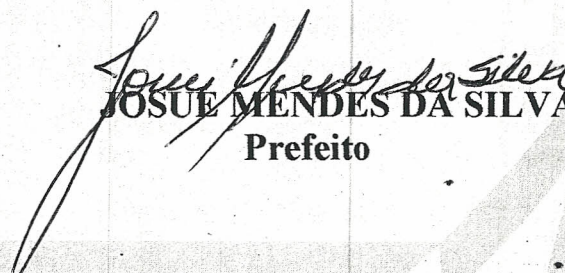
Artigo 8º - Ficam os vencimentos do Cargo de Escrivão, Digitador, Auxiliar de Serviços Administrativos e Auxiliar contábil de provimento efetivo, equiparado aos vencimentos de diretor de Departamento CC-7, ficando também alterado os vencimentos do Cargo de Gerente de cidade, de provimento efetivo equiparado ao vencimento do cargo de Secretario Municipal CC-I.

Artigo 9º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias constantes desta lei Orçamentária do exercício de 2006 e seguinte.

Artigo 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativamente a 1º de maio de 2006.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agrestina, 29 de maio de 2006.



JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

Cargos de Direção e Técnicos	Vencimentos em hora aula
Diretor de ensino	400
Diretor Escolar	300
Diretor de Núcleo	250
Diretor Adjunto	250
Coordenador Pedagógico	300
Supervisor de Ensino	300

ANEXO II

Quantidade	Denominação	Símbolo	Vencimento em Hora aula
10	Supervisor de Ensino	CC-B	300
07	Diretor Escolar	CC-B	300
07	Diretor Adjunto	CC-C	250
06	Diretor de Núcleo	CC-C	250

ANEXO III

Quantidade	Denominação	Subsídio/Vencimento/ Vencimento Hora aula em R\$
01	Secretário Municipal	2.400,00
05	Diretor de Departamento	650,00
07	Assistente Administrativo	350,00
07	Digitador	350,00
07	Motorista	350,00
25	Assistente Técnico	350,00
20	Professor ou Técnico	300 ha